

## **PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO: A CENSURA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

José Anderson de Luna Coêlho<sup>1</sup>

Ismael Alves da Silva<sup>2</sup>

Orientadora: Lays Regina Batista de Macena Martins dos Santos<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo analisa o Projeto de Lei nº 867/2015, no qual propõe o Projeto Escola sem Partido em todo território educacional, desde a educação infantil à educação superior, tendo como objetivo evidenciar a inconsistência e as controvérsias que dão base ao projeto que está em trâmite no Congresso Nacional desde 2014. Trata-se uma pesquisa documental e bibliográfica, evidenciando as demandas conservadoras do projeto em reflexo com os/as professores/as e como a atuação destes se torna ameaçada diante da possível aprovação do Projeto, como também o retrocesso educacional e social que o projeto representa, apontando ainda elementos suficientes que mostram a ilegitimidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei. As leituras possibilitaram inferir que tal projeto fere os princípios educacionais presentes na legislação brasileira, negando a liberdade do aprender pleno dos/as educandos/as a medida que se comporta de maneira arbitrária e compactua com ideias de censura extintos no Brasil desde 1988.

**Palavras-chave:** Projeto Escola sem Partido, Controvérsias, Rumos da Educação.

### **INTRODUÇÃO**

A origem desse artigo vem de propostas advindas da disciplina Políticas para a Educação Básica, da instituição de ensino Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cajazeiras, do Curso de Pedagogia, na qual foi possível realizar discussões de objetos de estudo, orientações para o desenvolvimento e realização desse trabalho. Proporcionado isso, podemos pensar e articular algumas possibilidades de intervenções sobre a temática colocada em discussão.

Nesse sentido, temos como proposta apresentar discussões acerca do Projeto de Lei nº 867/2015, no qual propõe o Projeto Escola sem Partido em todo território educacional, desde a educação infantil à educação superior, tendo como objetivo evidenciar as inconsistências e as controvérsias que dão base ao projeto, em volta de um aparato de pesquisas documentais e

---

<sup>1</sup> Graduando pelo curso de Pedagogia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [andersonlunacz@gmail.com](mailto:andersonlunacz@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduando pelo curso de Pedagogia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [yasmaelsilva1176@gmail.com](mailto:yasmaelsilva1176@gmail.com);

<sup>3</sup> Professora orientadora: Mestra – MA, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [lays.regin@gmail.com](mailto:lays.regin@gmail.com).

bibliográficas, analisando as discussões e deliberações proporcionadas pelo projeto, apresentando críticas e posicionamentos fundados com base em autores importantes para a Educação, proporcionando assim discussões construtivas e uma análise detalhada sobre o projeto.

O Projeto Escola sem Partido, tramita desde 2014, no Congresso Nacional, ocasionando discussões tanto no campo político partidário, quanto no campo educacional, até os dias atuais, como um delineamento advindo do conservadorismo político, que pretende censurar o todo educacional: instituições; educadores/as; educandos/as. Justificada por uma “doutrinação” que para os conservadores, existem nas Escolas e são providas pelo educador/a, na qual, no Art. 4, inciso I do Projeto Escola sem Partido, evidencia que os educadores/as “se aproveitam da audiência cativa dos alunos, como objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária”. Por isso, familiares tradicionalistas e conservadores exigem mudanças na educação, passando ela a valorizar os costumes e crenças, propondo alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e seguindo princípios propostos pelo Projeto, como o do Art.1º, inciso I: “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”.

A Educação está completamente ameaçada pelo Projeto Escola sem Partido, pois implica em mudanças drásticas e possivelmente irreversíveis em todo o contexto educacional, perdendo todo o seu percurso de amadurecimento e de avanços, ocasionando um enorme retrocesso na educação. Isso fere todas as contribuições de renomados autores, como por exemplo o importantíssimo Paulo Freire, que é totalmente menosprezado pelos autores e apreciadores desse projeto, na qual ainda é citado no plano de governo, do presidente eleito como proposta “expurgar Paulo Freire da educação brasileira”. Vivemos tempos realmente assustadores e difíceis.

A proposta desse artigo é apresentar os componentes presentes no todo do Projeto Escola sem Partido, realizar uma análise e permitir ao leitor/a o uso da criticidade, para possibilitar um amplo olhar para as inúmeras controvérsias presentes no projeto. As contradições existentes vão ser o ator principal para a fundamentação teórica, na qual iremos nos contrapor ao projeto, trazendo contribuições de riquíssimas leituras, análises minuciosas aos detalhes e o que está entre suas entrelinhas, trazendo à tona conceitos utilizados pelos que tramitam o projeto e também dos autores explanados. Conceitos esse como: Doutrinação ideológica; Pluralismo de Ideias; Neutralidade Política, Ideológica e Religiosa; Exclusão Social; Laicidade; Gênero.

Para melhor organização, dividimos este artigo em Introdução; Metodologia; Desenvolvimento; Resultados e Discussão; Considerações Finais; e por último as Referências. Utilizamos em nosso artigo, para melhor explanação do nosso objetivo, documentos de legislação como a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), e a Constituição Federal (1988), o próprio Projeto Escola sem Partido (2014), textos bibliográficos de Freire (1996), Frigotto (2017), Penna (2017), Ciavatta (2017), entre outros/as.

## **METODOLOGIA**

O percurso metodológico utilizado para realização desse artigo, partiu de discussões na disciplina de Políticas para a Educação Básica, no curso de Pedagogia, na qual possibilitou reflexões a respeito do contexto educacional da atual conjuntura política do Brasil. Com isso, tomando conhecimento do Projeto Escola sem Partido, e no que nele tange a educação construímos uma análise discursiva a partir de uma pesquisa documental e bibliografia, para concluir e evidenciar as inconsistências e controvérsias do referido projeto.

## **DESENVOLVIMENTO**

Em meio a um movimento iniciado em 2004, por anseios de pais e estudantes, apegados a ideia de uma suposta “doutrinação ideológica” nas escolas, surgem discussões a favor de instituições escolares neutras e dissociadas de debates fundamentais na sociedade. Para entender esses anseios é necessário compreender o contexto histórico-político vivenciado no Brasil nas últimas três décadas.

Desde a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, que garante no Art. 3º parágrafo e incisos II e IV respectivamente o “Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e o “Respeito à liberdade e apreço à tolerância” (BRASIL, 1996, p.1), grupos de setores conservadores da sociedade amparados por discursos em defesa dos valores da família e da moral, vem tentando impedir de diversas maneiras os avanços da educação resultantes de debates sociais e educacionais compromissados com o desenvolvimento humano em sua total plenitude. Avanços esses que ganharam destaque nos últimos treze anos de políticas afirmativas de governos progressistas no Brasil que, acabaram de algum modo incomodando tais grupos conservadores (ESPINOSA; QUEIROZ, 2016).

E nesse sentido, surge dos alicerces do conservadorismo o “Projeto Escola sem Partido”. O referido Projeto de Lei nº867, de 2015, de autoria do então deputado Izalci Lucas Ferreira PSDB/DF, que “Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o Programa Escola sem Partido”, vem tramitando na Câmara dos Deputados e no Senado Federal desde 2014, quando apresentado o primeiro Projeto de Lei nº7.180 de 2014, que propunha alterar o Art. 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para “incluir aos princípios do ensino o respeito a convicção do aluno, dos seus pais ou responsáveis, dando procedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados a educação moral, sexual e religiosa” (BRASIL, 2014, p.1).

Este debate em torno do Projeto Escola sem Partido ganhou forças justamente em 2014, com ascensões de movimentos como, o Movimento Brasil Livre (MBL), Movimento Vem Pra Rua, e o início da arquitetura do golpe de 2016, que acabaram incorporando a ideia do Escola sem Partido como uma de suas bandeiras, tendo assim caído em conhecimento popular e atingido cada vez mais adeptos das ideias conservadoras, controversas, infundadas e inconstitucionais do projeto.

Sobre o caráter controverso e inconstitucional do projeto Penna (2017), destaca:

Outra reação igualmente comum é não levar a sério a ameaça apresentada por esse discurso e os projetos de lei que incorporam suas ideias por ser algo que, para nós, é muito obviamente contraditório com a legislação educacional existente. O discurso do Escola sem Partido não foi devidamente enfrentado, ao meu ver, desde o momento em que ele surgiu em 2004, justamente por parecer absurdo e sem fundamentos legais para aqueles que conhecem o debate educacional, e também porque ele se espalha com muita força, não em debates acadêmicos, mas em redes sociais. (PENNA, 2017, p.35)

O projeto subverte a Constituição Federal de diversas maneiras, começando por impedir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sendo até mesmo retirados os termos “concepções pedagógicas” no projeto original, propondo uma neutralidade política, ideológica e religiosa, confunde ainda a Educação Escolar com a Educação Familiar, rejeita a liberdade de cátedra e as diversas possibilidades de aprendizagem do educando, contrariando ainda os princípios de laicidade de Estado, todos esses diretos presentes na Constituição Federal de 88.

Mais controverso ainda é o projeto original apresentar na sua justificativa a seguinte afirmação: “ [...] o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades do educando

para o exercício da cidadania [...]” (BRASIL, 2015, P.7). Quando na verdade o Art. 2º da LDB, diz que: “A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Captamos então uma enorme disparidade entre a justificativa apresentada no projeto e o que de fato está presente na LDB. O projeto trata como inexistente alguns termos presentes na lei que fazem total diferença em sua compreensão. Ao tratar somente as finalidades do educando/a, desconsiderando os princípios que levam a tais finalidades, o projeto se contradiz no momento em que diz que está em total harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Destaca-se ainda que a LDB fala claramente em desenvolvimento pleno do educando, já o projeto cria um abismo entre o professor e aluno. Entendido por Frigotto (2017) como:

O Escola sem Partido expressa o epílogo de um processo que quer estatuir uma lei que define o que é ciência e conhecimentos válidos, e que os professores só podem seguir a cartilha das conclusões e interpretações da ciência oficial, uma ciência supostamente não neutra. Para isso, manipula até mesmo o sentido liberal de política, induzindo a ideia de que a escola no Brasil estaria comandada por um partido político e seus profissionais e os alunos seres idiotas manipulados. (FRIGOTTO, 2017, p. 29)

No Art. 2º do Projeto Escola sem Partido, conta com princípios adotados para que se exista uma “Escola sem Partido”, princípios esses que se contradizem mais uma vez com a LDB e com toda a proposta de mudar a Educação de uma forma tão radical. No primeiro princípio consta no inciso I à “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”. Ou seja, os/as educadores/as não podem sequer se posicionar contra algum fato histórico, por exemplo, que causou um apanhado de retrocessos no Brasil, pois é necessário refletir os motivos que aquele fato aconteceu, na qual resultará de variados posicionamentos e apreciações. E isso não é como o projeto traz no Art. 4º no inciso I “não se aproveitará da audiência cativa dos alunos”, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária”. Nesse caso, não é o aproveitamento da busca por saber que está em jogo, e sim a conscientização do educando enquanto a temática abordada. Não é para doutrinar e sim para mostrar a realidade dos fatos e deixar que eles tomem seus próprios posicionamentos. É plena a certeza sobre o docente está preparado/a para ministrar aula sobre determinado assunto, pois o educador/a embarca em muitas leituras e não tira suas apreciações do senso comum.

No segundo princípio, inciso II “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico”, permanece o que já é proposto pela LDB e Constituição, e acrescenta o termo “acadêmico”, ou seja, nas Universidades, como se nela não já se existisse o pluralismo de ideias. Porém, há um contraponto enorme diante desse princípio; como ser plural em um hostil silenciamento no qual só se é permitido ser neutro/a? Os educandos/as trarão questões e manifestações de teor político, ideológico e religioso, pois no processo de pluralidade cada indivíduo tem suas convicções e apreciações diante da realidade vivenciada por eles/as, e então, como o docente irá mediar uma discussão sendo neutro/a? É inviável tal exposto, isso acabará em uma confusão intelectual dos educandos/as.

O terceiro e no quarto princípio é posto no inciso III “liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, liberdade de consciência”; “IV – liberdade de crença”. Atribuída a significação de “liberdade” definida pelo Novo Dicionário da Língua Portuguesa (1913, p.118) como: “Condição do homem que pode dispor de si ou que não é propriedade de outrem. Poder de fazer ou deixar de fazer uma coisa. Livre arbítrio”. Diante disso, o conceito de liberdade se perde em meio a uma “Escola neutra”, ou seja, que não há discussões alguma sobre os aparelhos ideológicos do Estado, portando infligem o modo de vida que cada indivíduo segue. É posto também apenas a “liberdade de aprender”. E a de ensinar? Onde fica? E o processo de ensino-aprendizagem? Os educadores/as também necessitam serem livres, como o deputado João Carlos Bacelar Batista, deixa claro em voto na Comissão Especial do Escola sem Partido:

[...] não é razoável pensar na relação entre as liberdades de ensinar e de aprender sem considerar prioritariamente a base de toda a pedagogia, que é a relação ensino-aprendizagem. Para nós, não faz sentido a indagação do parecer “Até onde vai o direito de ensinar [do professor], de modo a não colidir com o direito de aprender [do aluno]?” Na verdade, a liberdade de ensinar não existe sem a de aprender, e ambas não se concretizam se não houver relação ensino-aprendizagem efetiva. (BRASIL, 2014, p. 03).

As controversas continuam ao contrapor o que é defendido no Projeto com teóricos de renome na educação brasileira, como o grande mestre, referência internacional, Paulo Freire, que defende que o ato de aprender não se dissocia do ato de ensinar, nas palavras de (FREIRE, 1996) “não há docência sem discência”. Fato é que ao propor somente uma suposta liberdade de aprender, o Projeto demonstra nas entrelinhas a aversão aos educadores/as, educadores/as estes tratados/as a todo momento pelos autores do projeto que sequer se basearam em correntes serias para sustentar suas ideias, como, “doutrinadores”.

No quinto parágrafo, no qual trás o princípio de "V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado", alimenta a ideia de que os educadores/as estão usufruindo do "saber menos" dos educandos/as, que estão providos com currículos menores do que seus educadores/as, aproveitando assim para "alimentar" uma "ideologia de gênero, religiosa, comunista e de extrema esquerda". Isso é, sem dúvidas, um grande equívoco, pois o educador/a, exercendo seu papel de educar, não vai ter aproveitamento dessa situação, pelo contrário, vai incentivar mais ainda os seus educandos/as para o interesse em saber sempre mais, inclusive, mais do que eles/as. Esse é realmente o papel do educador/a ainda na atualidade do Brasil.

E por fim, nos últimos dois princípios, VI e VII, a educação nacional atenderá à "VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e crença"; "VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções". Se a Escola tem que ser neutra, como será feita a demanda da educação moral? Ela será destinada por maioria? Por exemplo, se a turma for maioria cristã, poderá ser ministrada uma aula de moral cristã? Mas com isso à Escola continuaria sendo neutra? Dúvidas à parte, esses princípios nas suas entrelinhas, são feitos para privilegiar apenas um tipo de: classe, etnia, orientação sexual e religião. É nítido todo o interesse dos poderes de dominação do Estado, no qual não querem de nenhuma forma serem amigáveis com os outros, sem pluralidade, sem outras manifestações de poder. O boicote as outras instituições que garantem a pluralidade, a livre forma de expressão e outros adeptos, é gritante. Não vão permitir que os Direitos de todos sejam respeitados e igualitários (BRASIL, 1988, p. 13), por isso o ataque começa onde o maior veículo de conscientização humana existe: na Escola.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante das grandes disparidades existentes entre o projeto proposto e o modelo de educação defendido por grandes estudiosos educacionais, legislação e demanda popular, podemos chegar a uma questão que em alguns momentos se pensarmos numa possível aprovação se torna assustadora. Qual será o rumo da educação brasileira caso esse projeto seja votado e aprovado em um momento no qual já passamos por tantos retrocessos?

Antes mesmo de uma possível aprovação em nível Nacional, o projeto já passa a vigorar em municípios de alguns estados brasileiros, mesmo que de maneira inconstitucional.

E considerando que, em um país que teve a constituição deturpada e desconsiderada inúmeras vezes nos últimos anos, não surpreende mais esse passo dado pelo conservadorismo e falso moralismo político e civil brasileiro seja comemorado fervorosamente.

Esse perigo é discutido por Ciavatta (2017) como:

Além da distorção sobre o que sejam os processos educativos, o projeto pretende o “silenciamento” do professor da escola pública, coloca-o “no lugar do elemento perigoso, que precisa ser contido, calado e ‘amordaçado’ para não ameaçar e contrariar a liberdade de consciência e de crença dada pela educação familiar”. (CIAVATTA, 2017, p. 13)

A questão aqui discutida nos leva a reflexão sobre o comportamento dos/as professores/as diante de um Projeto de Lei dessa natureza, justamente por acreditarmos que não temos como discutir os rumos da educação brasileira sem nos determos a apontar a ruptura na atuação dos professores/as, que passam a serem colocados como agentes perigosos dentro de sala de aula, esse pensamento é algo que conhecemos na história como eventos em tempos de governos e políticas ditatoriais.

Acreditar no apartidarismo político do Escola sem Partido é o mesmo que acreditar em um caráter simbólico, um mito. Se torna impossível tal projeto ser apartidário quando quem está por trás dele são deputados, senadores, bancada evangélica e outros parlamentares, como o próprio Deputado Izalci (PSDB/DF), ligado à igreja neopentecostais, o Deputado Flávio Bolsonaro do Partido Social Cristão (PSC), um dos maiores interessados no Projeto Escola Sem Partido, o Deputado Federal Erivelton Santana (PSC/BA), que propôs o PL n° 7.180/2014, apensado ao PL n° 867/2015, do já citado Deputado Izalci, todos são parlamentares ligados a bancada evangélica no Congresso Nacional. Seria muita ingenuidade acreditar no apartidarismo ideológico político de um projeto em que os maiores interessados são justamente figuras políticas nada apartidárias.

Uma contradição maior ainda do que tudo que o projeto em si já representa, é que se existe uma suposta doutrinação política ideológica voltada para uma lógica preponderantemente de esquerda nas escolas. Como explicar a constante onda de ódio e conservadorismo nas escolas no período eleitoral de 2018? Características políticas essas, que estão presentes e representam um governo que se coloca como frente de ideias políticos de direita, contrária a lógica de esquerda. A dúvida fica, talvez os que acreditam existir essa “doutrinação” marxista de esquerda possa ter a resposta.



Um fato que o Escola Sem Partido deixa claro, é que os rumos da educação não serão incertos. Não podemos acreditar que professores/as terão liberdade de ensinar, quando os agentes políticos arquitetos do projeto deixam como dica aos/as alunos/as filmarem possíveis atos de “doutrinação” em sala e denunciem o professor/a.

[...] se nós formos no site, nós encontramos uma definição bem clara. Lá encontramos dois ícones: um é “Flagrando o doutrinador”, o qual eu vou ler alguns elementos com vocês, e “Planeje a sua denúncia”, no qual ele explica para o aluno como fazer a sua denúncia anotando o dia, o horário, e coisas assim. Então, o texto flagrando o doutrinador não passa de uma lista de atividades às quais o aluno deve ficar atento para reconhecer o professor doutrinador. (PENNA, 2017, p. 37)

Como explicar a escravidão no Brasil sem deixar clara a hierarquização de brancos sob negros? Como discutir os primeiros sistemas educacionais brasileiros, sem citar, nesse momento sim, uma doutrinação religiosa e aculturação dos Jesuítas sob os índios? Dispor dessas discussões em salas de aula não significa tomar partido, significa contar a história de fato como aconteceu e significa ainda um ato de humanidade e compromisso com a verdade.

Os rumos da educação brasileira serão na melhor das hipóteses, sombrios. O qual o professor/a não irá dispor de autonomia para ensinar o que sabe, não terá liberdade para desenvolver o processo de ensino aprendizagem necessário para a compreensão dos indivíduos no espaço ao qual pertence. Aprenderão o que será considerado válido aprender, não o que seria necessário. Aprenderão operações matemáticas, conjugações verbais tão necessárias, ao passo que não aprenderão sobre a ditadura militar no Brasil, e a anciã escravidão nesse país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Um fato que acreditamos e foi justamente o que nos levou a escrever sobre esse tema, são as intrigantes insuficiências e as recorrentes contradições presentes no Projeto Escola sem Partido. Nos propusemos a apresentar de maneira clara essas nuances infundadas sem base constitucional, legal e educacional afim de proporcionar reflexões a respeito do modelo educacional proposto pelo projeto que fere a todo instante o Estado Democrático de Direito, e impõe de maneira arbitrária que mais parece estarmos um “Estado Teocrático” sem direitos, já que o momento em que passamos no Brasil parece ser decidido por determinado grupo de indivíduos provenientes de uma crença religiosa bem específica.

Inquietos com a crescente demanda de discursos favoráveis e o as formas nocivas de atuação do Escola sem Partido, nos propusemos a contribuir com o nosso posicionamento fincado em bases teóricas sérias que refletem sobre o perigo que tal projeto representa para a educação brasileira.

Em um memorável escrito ao qual Florestan Fernandes faz referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) refletindo sobre a Escola e os desafios postos ao sistema educacional, fez ao modelo de Escola que garanta elaborados tipos de conhecimentos:

O importante, hoje, não é o que a nova lei poderá fazer para acabar com os vestígios de uma pedagogia às avessas, pervertida. É o que ela poderá ser para gerar, a partir de nossos dias, uma educação escolarizada fincada na escola e nucleada na sala de aula. Não basta remover os “excessos” de centralização, que substituem a relação pedagógica pela relação de poder. É preciso construir uma escola autossuficiente e autônoma, capaz de crescer por seus próprios dinamismos. Conferir à sala de aula a capacidade de operar como o experimentum crucis da prática escolar humanizada, de liberação do oprimido, de descolonização das mentes e corações dos professores e alunos, de integração de todos nas correntes críticas de vitalização da comunidade escolar e de transformação do meio social ambiente. (FERNANDES, 1989, p.22 Apud ALGEBAIL, 2017)

Com efeito, partindo desse mesmo seguimento trazido por Florestan Fernandes, consideremos necessária a luta por uma educação justa, autónoma, humanizada e progressista. Tudo o que o Projeto que nos propomos a estudar se coloca contra, sejam nas entrelinhas ou de maneira explícita. Ter conhecimento do projeto em si foi extremamente fundamental para basearmos nossos posicionamentos, contrapô-lo a bases teóricas, legislações e discussões sérias foi ainda mais crucial que nos fez presumir está no caminho certo.

Acreditamos, contudo, que este artigo apresenta de maneira clara os conceitos, as inversões, as inconsistências e as incoerências por trás do Projeto Escola sem Partido. Temos reais pretensões com tal discussão, ao convidarmos a reflexão sobre a educação com ou sem o Projeto em vigor. A Educação Brasileira está de fato precisando de serias mudanças, e direcionados a esse pensamento, usam de falácias para induzir o maior número de Brasileiros a acreditar nas propostas de um governo interino e golpista ou de um futuro/atual governo auditório e ameaçador a democracia imperante no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ALGEBAIL, Eveline. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p.63 a 74.

BRASIL, Câmara dos deputados. **Projeto de lei nº 867/2015**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5/10/1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 29 de nov.2018.

BRASIL, *Lei Nº9394, de 20 de dez. de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 2/12/1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 29. nov. 2018.

\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 867/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: 29 de nov. 2018.

\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 7.180/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722/>>. Acesso em: 29 de nov. 2018.

CIAVATTA, Maria. Resistindo aos dogmas do autoritarismo. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p. 7 a 15.

ESPINOSA, Betty R. Solano; QUEIROZ, Felipe. B. Campanuci. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p.49 a 62.

FIGUEIREDO, Candido de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1913.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes Necessários à Prática Educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 54 p. (Coleção Leitura).

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p.17 a 34.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p. 144.

PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: Uerj, Lpp, 2017. p.35 a 48.